

Recurso Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.01 - PE

472

mensagem

suporte Licitação <suporte.licitacao.docs@gmail.com>

1 de fevereiro de 2023 às 19:5

ara: ouvidoria@solonopole.ce.gov.br, "licita.solonopole@gmail.com" <licita.solonopole@gmail.com>, gabinete@solonopole.ce.gov.br
ead@solonopole.ce.gov.br**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA MÔNICA BARBOSA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE ESTADO DO CEARÁ****Recurso Administrativo**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.01 - PE

Net X Provedor de Internet LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.796.694/0001-71, com sede na Rua Prudente de Moraes, 300, 3 andar, sala 301, centro, Teixeira de Freitas, BA, 45985-194, contato: (77) 98803-2920, vem à ilustre presença de V.Sa., via de seu representante legal *in fine* assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** no âmbito do processo licitatório em epígrafe, o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito que a seguir serão expostos em anexo

 **Recurso Administrativo - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.01 - PE .pdf**
705K

473

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA MÔNICA BARBOSA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE ESTADO DO CEARÁ**

Recurso Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.02.01 - PE

Net X Provedor de Internet LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.796.694/0001-71, com sede na Rua Prudente de Moraes, 300, 3 andar, sala 301, centro, Teixeira de Freitas, BA, 45985-194, contato: (77) 98803-1920, vem à ilustre presença de V.Sa., via de seu representante legal *in fine* assinado, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** no âmbito do processo licitatório em epígrafe, o que faz consubstanciado nos motivos de fato e de direito que a seguir serão expostos:

I – DAS RAZÕES

1.1. Das Considerações iniciais

A licitação em comento, promovida pelo Prefeitura Municipal de Solonópole, tem por objeto a *"contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de link de internet dedicado ip, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de solonópole/ce, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência em anexo."*, conforme especificações consignadas no instrumento convocatório.

Net

● qualidade ponto a ponto ●



(73) 9911-9191
FALECOM@NETXPROVEDOR.COM.BR
Rua Prudente de Moraes, 138
CEP: 45.985-194 - Centro - Teixeira de Freitas - BA
www.netxprovedor.com.br

474

A Recorrente é empresa atuante há mais de 5 anos no segmento do Provimento de acesso às redes de comunicações, sendo detentora de diversos atestados que comprovam a sua excelente qualificação técnica para desenvolver os serviços almejados por esta renomada instituição, e tendo regulamente participado do certame.

Com efeito, a Recorrente fora surpreendida com a data da publicação e de sua realização no sistema do licitações-e, mantido pelo Banco do Brasil. Conforme se extrai do portal de compras do Tribunal de Compras do Estado do Ceará, o início do acolhimento das propostas deveria ser possível o seu cadastro a partir da data de 04-01-2023, no entanto o presente certame foi disponibilizado apenas no dia 12-01-2023 no sistema de compras, divergindo assim do próprio instrumento convocatório.

A fixação, nos editais de pregão, na forma eletrônica, de prazo inferior a 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de convocação de interessados e o término do prazo de credenciamento restringe o caráter competitivo do certame e afronta, indiretamente, a regra estatuída no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

II. DAS RAZÕES PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.

2.1. Da aplicação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, anulação seus próprios atos quando eivados de vícios

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Neste diapasão, a Recorrente apresenta o presente expediente Recursal, para que sejam analisadas as suas **relevantíssimas razões**, e com efeito, seja reconsiderada e anulada o processo de licitação, uma vez que o acolhimento das propostas não respeitaram os prazo mínimo de 8 (oito) dias da sua publicação. Assim pode ser constatada:

The screenshot shows the 'PORTAL DE LICITAÇÕES' interface. At the top, there are navigation options for 'Município' and 'Concursos', along with a search bar and a 'Entrar' button. The main content area displays the following information:

- SOLONÓPOLE | Prefeitura Municipal**
- Licitação: 2023.01.02.01-P/2023**
- Exercício: 2023**
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO IP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TIPO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**
- Situação do Objeto: Outros**
- Modalidade: Pregão | Tipo: Menor Preço**
- Situação: Aberta**

Below this, there is a section for 'Forma de Publicação' with a list of links:

- Outros Meios de Publicações | Especificação: QUADRO DE AVISO E PUBLICAÇÕES | Data: 04-01-2023
- Jornal de Grande Circulação | Especificação: O POYG | Data: 04-01-2023
- Diário Oficial da União | Especificação: DOU | Data: 04-01-2023
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 04-01-2023
- Diário Oficial da União | Especificação: DOU | Data: 04-01-2023

At the bottom, there is a section for 'Órgãos' with a list of links:

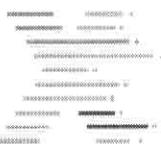
- Sec. de Cultura, Esporte e Meio Ambiente
- Sec. Mun. de Segur. Transp. e Cidadania
- Sec. Mun. de Des. Econ. Empre. e Turismo

On the right side of the page, there are sections for 'Arquivos' (with links for 'PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA', 'EDITAL, ANEXO, PISO E PUBLICAÇÕES') and 'ouvidoria'.

Fonte (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/207585/licit/153117>)

Net

• qualidade ponto a ponto •



(73) 99111-9191

FALECOM@NETXPROVEDOR.COM.BR

Rua Prudente de Moraes, 138

CEP: 45.985-194 - Centro - Teixeira de Freitas - BA

www.netxprovedor.com.br

476

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
MODALIDADE:	PREGÃO
ESPÉCIE:	ELETRÔNICO
ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S):	GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA; SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO; SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA; SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE
LOCAL	www.licitacoes-e.com.br
DATAS E HORÁRIOS	INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04.01.2023 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17.01.2023 às 08:00h INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17.01.2023 às 09:00h

DEFINIÇÕES GERAIS:

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados:

1. LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;
2. LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

Instrumento convocatório



[Saída da disputa](#) [Pesquisa avançada](#) [Últimos](#) [Suas propostas](#) [Banco de Pregão](#) [Ajuda](#) [Sair](#)

Licitações

Licitação (n° 982523)

Opções

Cliente	MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE / (12) SAÚDE		
Proprietário	MARIAMONICA BARBOSA		
Resumo da licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO IP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/GE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.		
Edital	2023-01-02	Preço	2023-01-02 01 - PE
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	3 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	12/01/2023
Início acolhimento de propostas	12/01/2023-15:00	Limite acolhimento de propostas	17/01/2023-08:00
Abertura das propostas	17/01/2023-08:00	Data e hora da disputa	17/01/2023-09:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação



Fonte (<https://www.licitacoes-e.com.br>)

Conforme se depreende dos prints das telas, o processo licitatório não respeitou o número mínimo de dias para o acolhimento das propostas.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Em razão disso, uma série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

A anulação de ofício é corroborada pelo disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei no 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Como prevê nos artigos em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, não gerando o ato, expectativa de direitos, contraditório e ampla defesa e por consequência, direito a indenização.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito administrativo. 18 ed. São Paulo: atlas, 2005. pág. 359) explica que **"a anulação pode ser parcial atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação"**.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág. 305) leciona que **"pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais"**.

Vale transcrever as seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União:

Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendose desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário) Observe, no que tange à base temporal de preços a ser considerada para fins de registro de proposta, bem assim para eventuais lances, os dispositivos e condições insertos no edital, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório referido no art. 3o, caput, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 1237/2008 Plenário.



● qualidade ponto a ponto ●

(73) 99111-9191
FALECOM@NETXPROVEDOR.COM.BR
Rua Prudente de Moraes, 138
CEP: 45.985-194 - Centro - Teixeira de Freitas - BA
www.netxprovedor.com.br

Data maxima venia, caso entendimento caso se mantenha, terá o condão de criar um precedente perigosíssimo para o Órgão, pois facultaria as licitantes apresentarem suas propostas ou seus documentos de habilitação a qualquer tempo, foras de prazo, como bem entendessem para a Administração passar a realizar o serviço que era delas, realizado diligências não permitidas na legislação e concedendo dilação de prazos não previstos na lei.

Ora, a licitação é processo formal, e em relação ao seus prazos, há regra expressa no edital que devem serem apresentadas as propostas dentro do prazo especificado pelo edital. A regra é essa, que comporta exceções.

2.1.1. Da violação ao Princípio da Impessoalidade e da Isonomia

Por fim, é importante frisar que Administração pública não pode estabelecer tratamentos que dão margens à interpretação de favoritismo ou perseguição.

Para atingir esse tratamento de forma objetiva, tratando todos da mesma forma, basta seguir os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável. Esse princípio está previsto no caput do art. 37 e no seu inc. XXI da CF/88, que exige que a atividade da Administração Pública seja impessoal e que o processo licitatório observe o princípio da igualdade.

Nos processos licitatórios, onde há uma evidente e desejada disputa entre as empresas licitantes, os servidores públicos devem ficar ainda mais atentos à observância da isonomia entre os participantes, para que não ocorra a nulidade desses processos, caso fique comprovada a afronta ao princípio da impessoalidade.

O princípio da impessoalidade é corolário do princípio da isonomia, tratando-se de uma de suas manifestações. Foi concebido para alertar a Administração de que seus atos não devem ser tendenciosos, ou seja, não podem ter destinação específica para beneficiar ou prejudicar alguém.

Net



● qualidade ponto a ponto ●

(75) 99111-9191

FALECOM@NETXPROVEDOR.COM.BR

Rua Prudente de Moraes, 138

CEP: 45.985-194 - Centro - Teixeira de Freitas - BA

www.netxprovedor.com.br

Em suma, não obstante se considerar que a decisão ora recorrida fora proveniente de equívocos pontuais na condução do certame, como a não verificação de plano da data divergente ao estipulado no instrumento convocatório ou concessão de prazos irregulares, a Administração feriu assim os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, razão pela qual tal decisão deve ser revista nesta oportunidade, é que o se espera.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer respeitosamente de V.Sa:

- a) O conhecimento do presente recurso, pois tempestivo, aplicando a ele o efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 2º da Lei de Licitações, para ao final provê-lo, de modo a:
- b) Reconsiderar e anular o processo licitatório, por ofensa ao teor e alcance da regra estatuída no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 17, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005, prazo inferior ao estimado de 8 (oito) dias entre a publicação e o acolhimento da proposta.
- c) Na remota hipótese de não reconsideração da decisão ora recorrida, sejam os autos remetidos à autoridade hierárquica superior para julgamento do presente recurso, nos termos do art. 109, §4º da Lei de Licitações.

Nestes termos,

Pede e confia no deferimento.

Teixeira de Freitas, 01 de fevereiro de 2023.

Sr. FILIPE SOUSA BRAGANCA FERREIRA DE ALMEIDA
Registro CREA nº 1401694632 e CPF nº 073.504.706-57